



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.333

João Pessoa - Domingo, 28 de Março de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N 41.130 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

Considerando que mesmo diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contingência para COVID-19 em todo estado, de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado número de leitos ativos - 1.134 – e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações ante A SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;

Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

Considerando a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

Considerando a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;

Considerando o tempo excessivamente grande de sustentação de elevados níveis de resposta hospitalar e das demais ações em saúde para pandemia manifesto pela inegável exaustão dos profissionais expostos a extenuantes jornadas de trabalho e intenso sofrimento humano, bem como os seis chamamentos públicos para formação dos quadros de pessoal dedicados aos esforços de mitigação da pandemia, com mais de 2.600 profissionais contratados até então, em toda Paraíba, além das atuais e reiteradas dificuldades encontradas para provimento das escalas profissionais dos centros de referência para COVID-19 em todo estado;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto 41.120, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXII - hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria econsultoria jurídicas e contábeis;

XXIV - indústria, exceto a construção civil;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

XXVI - instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;

XXVII - todas as atividades portuárias do Porto de Cabedelo e retroporto.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a res-

taurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021".

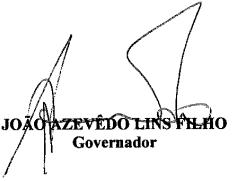
Art. 2º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail decreto@pge.pb.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 28.03.2021

Republicado por incorreção



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTRARIA N° 256/2020/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000594-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do Major QOBM FLAUBERT WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula nº 522.820-4, no período de março de 2021 a março de 2022, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniao@ yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniao@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESENHA N° 110/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/03/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de AUXILIO FUNERAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
20.027.537-2	CACILDA DE BRITO RAMOS	0190/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.784-7	JONAS DE SOUZA CASTRO	0191/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.009.463-7	MARIA LUCIA DE MELO	0192/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA N°141/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/03/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.043.211-0	ZENEIDE GOMES CARNEIRO	085.193-1	PROFESSOR	SEECT	06 MEZES
20.050.637-4	ELI NASCIMENTO WANDERLEY	159.957-7	NECROTOMISTA	SESDS	06 MEZES
21.002.029-6	MARIA DE FATIMA M. LOPES	129.921-2	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.002.304-0	ANA PAULA SOUZA E SILVA	159.880-5	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.029.276-5	JOSE LUCENA DE MEDEIROS	144.141-8	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.025.181-3	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	137.689-6	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.005.464-3	ELIANE DUARTE M. DE OLIVEIRA	144.190-6	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.008.816-5	ALCICLEIDE PORTO GENUINO	172.817-2	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.026.747-7	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	172.487-8	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.026.746-9	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	185.170-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.025.780-3	MARIA DO S. PAZ DE AMORIM	144.679-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.025.154-6	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	143.807-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.002.509-9	LUCINEIDE CELIANE DE M. CORDEIRO	144.832-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.010.291-5	AGURISMANA CATIA SOUSA	143.828-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.010.303-2	FRANCISCA LUZIA VIANA NUNES	087.580-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
20.025.092-2	ROMILDO INACIO S. DE ALENCAR	084.593-1	REG. DE ENSINO	SEECT	02 ANOS
20.029.090-8	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	137.753-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.028.281-6	MARIA MAVI DE ALEXANDRIA	143.796-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.009.659-1	MARIA DELANIA T. DOS S. IRINEU	144.106-0	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.008.822-0	OZINEIDE MENDONCA DA SILVA	142.726-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA N° 127/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/03/ 2021

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.001.929-8	MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA	157.452-3	0175/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração

Nº da Resenha : 154/2021

25/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALEXANDRA BARBOSA SILVA	176.787-9	ESTATUTARIO	180	15/03/2021	10/09/2021
SEC.EST.SAÚDE	JACIANE ALVES DE LIMA	911.916-7	COMISSIONADO	180	07/01/2021	05/07/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAÚDE	EMANUELE FERNANDES DIAS	910.215-9	COMISSIONADO	90	14/03/2021	11/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KARLA DANIELLE TAVARES DE MELO MILANEZ	185.968-4	ESTATUTARIO	90	06/03/2021	03/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANA SIQUEIRA WALTER	173.316-8	ESTATUTARIO	90	23/05/2020	20/08/2020
SEC.EST.SAÚDE	MARBRYN MARIA GONCALVES VILAR	168.732-8	ESTATUTARIO	90	14/03/2021	11/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SINDIA DE ARAUJO OLIVEIRA	601.987-1	COMISSIONADO	60	20/03/2021	18/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	178.596-6	ESTATUTARIO	90	21/03/2021	18/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	185.336-8	ESTATUTARIO	90	21/03/2021	18/06/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTA PEREIRA ALVES DE ARAUJO	173.631-1	ESTATUTARIO	30	23/02/2021	24/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SÉRGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO	144.811-1	ESTATUTARIO	90	04/11/2020	01/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 152/2021

24/03/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANA BARROS DE OLIVEIRA	178.230-4	ESTATUTARIO	180	21/01/2021	19/07/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	GLACEANNE TORRES DA LUZ MAMEDE	160.094-0	ESTATUTARIO	15	11/02/2021	25/02/2021
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	MARIA ALBAGEAN SATIRO SOARES	174.400-3	ESTATUTARIO	90	22/03/2021	19/06/2021
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	ROBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	174.226-4	ESTATUTARIO	90	12/02/2021	13/03/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	92.618-3	ESTATUTARIO	90	11/03/2021	08/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	91.835-1	ESTATUTARIO	90	11/03/2021	08/06/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DE FATIMA LOPES DA COSTA	93.742-8	ESTATUTARIO	60	21/03/2021	19/05/2021
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	ORLANILDO GOMES DA SILVA	181.586-5	ESTATUTARIO	60	14/02/2021	14/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 150/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

23/03/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AMANDA DE PONTES BARROS	175.143-3	ESTATUTARIO	180	23/10/2020	20/04/2021
SEC.EST.SAÚDE	MARIA DA LUZ DE ARRUDA GALVAO	669.752-6	COMISIONADO	180	19/03/2021	14/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VIRGINIA LEITE SANTOS GONCALO	179.565-1	ESTATUTARIO	180	17/12/2020	14/06/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEBORAH CRISTINA SANTOS DE LUCENA	175.209-0	ESTATUTARIO	90	13/01/2020	11/04/2020
SEC.EST.SEGUR. E DEFESA SOCIAL	KALINE PRISCILLA DOS SANTOS	155.989-9	ESTATUTARIO	90	03/03/2021	31/05/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PATRICIA HELIODORA DE SOUSA ARAUJO	165.586-8	ESTATUTARIO	90	21/03/2021	18/06/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 26-03-2021

Resenha nº : 139/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21002884-0	1798014	ANDREA DE OLIVEIRA QUEIROZ	SEC.EST.DA MUL.E DA DIV.HUMANA

PUBLIQUE-SE

Maria das Gracas Aquino Teixeira da Rocha
Diretora Executiva de Recursos Humanos

Companhia Docas da Paraíba

RESOLUÇÃO CONSAD N° 002/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O CONSAD – Conselho de Administração da Companhia Docas da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da DOCAS/PB;

Considerando a Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013,

Considerando a Decisão Resolução CONSAD N° 002/2021, do CONSAD/DOCS/PB, em sua 177º Reunião Ordinária, realizada em 19-03-2021, resolve:

Aprovar a atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Cabedelo – REP, Revisão N° 001/2021.

Fica revogada a Resolução N° 001/2019 – CONSAD/DOCAS/PB.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cabedelo/PB, 19 de março de 2021.

Deodoro Quirino Filho
Presidente da CONSAD
Representante da SEIRHMA

Fábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado

Alessandro Rodrigues de L. P. Marques
Representante do Ministério da Infraestrutura

Ebenézer Luna Gomes da Costa
Representante dos Acionistas Minoritários

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marcio Albuquerque Madruga
Representante da Classe Empresarial

Maria José Jacinto do Nascimento
Representante da Classe dos Trabalhadores

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA N° 005/2021

João Pessoa / PB, 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELLE DE MENDONÇA GOMES DA SILVA**, Matrícula 1867334, como gestora do **Contrato Administrativo n° 0004/2021**, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço N° 0104/2020, originada do Pregão N° 160/2020, proveniente do Processo Administrativo N° 19.000.009088.2020, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a empresa **NAVR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, cujo objeto perfaz-se a aquisição de equipamentos, matérias sanitizantes e afins, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por incorreção

Data: 26/03/2021

PORTARIA N° 006/2021

João Pessoa / PB, 26 de março de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 1876333, como gestor do **Contrato Administrativo n° 0005/2021**, referente à Utilização de Ata de Registro de Preço N° 0104/2020, originada do Pregão N° 160/2020, proveniente do Processo Administrativo N° 19.000.009088.2020, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a empresa **L & J TRANSFER LTDA**, cujo objeto perfaz-se a aquisição de equipamentos, matérias sanitizantes e afins, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EMPREENDEDORISMO

Controladoria Geral do Estado / Procuradoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2021/CGE/PGE/SEAD/SEFAZ

João Pessoa, 25 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de avaliar, confirmar e conciliar registros do estoque de precatórios do Governo do Estado da Paraíba, bem como o de revisar os cálculos de valores cobrados,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo Técnico responsável pela revisão dos cálculos do estoque de precatórios do Governo do Estado da Paraíba, tendo como coordenador dos trabalhos o representante da Procuradoria Geral do Estado:

1 - Abilio de Medeiros Rodrigues, Mat. 145.964-3 (Auditor Fiscal Tributário - SEFAZ)

2 - Aurea Bustroff Feodrippe Quintão, Mat. 147.613-1 (Auditor de Contas Públicas - CGE)

3 - Helcio Luna Araújo de Alencar, Mat. 700.586-0 (Analista Sistemas CO-DATA-SEAD)



4 - Leonardo Ventura Maciel, Mat. 161.181-0 (Procurador do Estado – PGE)
5- Roberto José da Silva Junior, Mat. 161.208-5 (Auditor de Contas Públicas – CGE)

Art. 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Grupo Técnico deverá definir, no mínimo:

- a) plano de ação definindo as atividades/tarefas a serem realizadas, os responsáveis, prazos e recursos necessários;
- b) o fluxo operacional das atividades que serão desempenhadas, com os requisitos, critérios, prazos, meios de comunicação, formas de obtenção-acesso aos processos, e os respectivos atores;
- c) os itens que serão objeto de revisão dos cálculos realizados, observado a legislação e normas aplicáveis;
- d) modelos de planilhas e/ou metodologia de cálculos a serem adotadas; e
- e) metodologia a ser aplicada para a conciliação entre os registros-valores do estoque de precatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Auditor de Contas Públicas - CGE

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda